



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.265

= AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ A RECEBER EM DOAÇÃO, MATERIAL DESTINADO A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO, CONCEDE ISENÇÃO DA RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Jacareí fica autorizada a receber em doação material destinado a execução de obra pública de pavimentação de suas vias e logradouros públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução da obra referida no artigo supra dependerá, segundo o interesse público e reivindicação da comunidade local, de deliberação por parte da Prefeitura.

ARTIGO 2º - Os materiais a serem doados, destinados à execução da pavimentação, deverão obedecer a especificação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente, facultando-se aos doadores adquiri-los de empresa credenciada junto à Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O credenciamento que se refere o "caput" deste artigo será feito através de procedimento licitatório aberto para escolha da melhor proponente a servir o fim proposto à cada deliberação.

ARTIGO 3º - Ficam isentos do pagamento / da contribuição de melhoria aqueles que doarem a Municipalidade / quantidade de materiais suficientes para a pavimentação de 50% (cinquenta por cento) da área de vias e logradouros públicos ,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N — CEP 12.300

LEI Nº 2.265 - Fls. 02

fronteira ao imóvel beneficiado por tal obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da área prevista no "caput" deste artigo, ficam excluídas aquelas correspondentes a cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações de vias públicas.

ARTIGO 4º - Segundo deliberação da Prefeitura e ocorrendo doação de materiais, as obras de pavimentação poderão ser executadas de forma direta ou indireta pela Municipalidade.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a forma do recebimento dos materiais doados.

ARTIGO 6º - Inocorrendo doação por parte de algum contribuinte, e segundo sua própria deliberação, a Municipalidade arcará com o ônus da execução e cobrará do mesmo a contribuição de melhoria com valores atualizados da data do vencimento, de acordo com os índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN -.

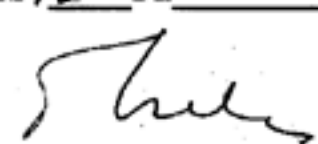
§ 1º - Fica concedido desconto de 15% (quinze por cento) se o pagamento a que se refere o "caput" deste artigo for realizado à vista.

§ 2º - Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base nos coeficientes da correção monetária vigente à época do pagamento.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento, suplementada se necessário for.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE april DE 1.985


DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ